



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.179 ,DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994.

“Estende a Gratificação Específica Técnica em Informática, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

## **L E I:**

**Art. 1º** – Estende-se a todos os servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Porto Velho, que exerçam funções e trabalhos relativos à informática, lotados em quaisquer órgãos municipais, a Gratificação Específica Técnica em Informática, no percentual de 165% (cento e sessenta e cinco por cento) sobre o vencimento básico.

**Parágrafo único** – As atividades constantes no caput deste artigo serão exercidas, necessariamente, por servidores que tenham o 2º grau completo e curso específico na área.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Parágrafo único do art. 6º da Lei nº. 1.047, de 24 de junho de 1992.

**JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES**  
**Prefeito**

MIRTON MORAES DE SOUZA  
Procurador Geral, em Exercício.